



Protocolo nº 7713

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 16/10/17

Marcelo Rangel

69
8

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017, que “Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Boa Esperança.”

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador Jocemar Xavier da Silva

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 019/2017, que “Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Boa Esperança.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 04/10/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77 e 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que após estudo e emissão de parecer encaminhou a proposição para o seu trâmite conforme determina o Regimento Interno. A Proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente em data de 16/10/2017.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, a Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reunião de estudo no dia 16 de outubro de 2017. Os Vereadores membros da Comissão solicitaram a presença do Secretário Municipal do Meio Ambiente e seus Técnicos, para prestarem informações e solucionar dúvidas durante o estudo da Proposição, compareceram o Secretário Pedro José Dutra Sobrinho e Helder. O Projeto é sujeito à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do art. 80 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde:

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos às regras legais relativos à competência legislativa do município (artigo 10, 13 e 48 da Lei Orgânica).

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 019/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação da Proposição e conclamo os demais colegas a endossarem o parecer.

03 - DA CONCLUSÃO

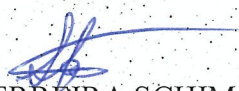
Por todo exposto, os Vereadores membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 019/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.


JOEMAR XAVIER DA SILVA (Relator)

Presidente da CESA


SERGIO FERREIRA SCHIMOOR (pelas conclusões)

Membro CESA


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)

Membro CESA